



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica dos procedimentos adotados do Processo n.20/2021, nos termos da Lei 13.019/2014, em que se pretende a realização de termo de cooperação, objetivando o fornecimento de lanches e transporte, para realização do Projeto Usina da Dança e Amigos do Guri que atende todo município de Guairá.

Foi acostado aos autos documentação referente ao plano apresentado junto ao Ministério da Cidadania, referente à agenda cultural 2021, cujo objetivo do referido plano é para promover a manutenção da instituição e à continuidade dos projetos, através de uma agenda contendo rol de atividades permanentes.

Não consta nos autos, se o Plano de Trabalho foi aprovado junto ao referido Ministério, muito embora se há pedido formal de fornecimento de lanches para o Município, pelo menos em tese é um indicativo de que foi aprovado, no entanto, **para fins de melhor documentar nos autos, esta procuradora opina pela juntada de informação nesse sentido.**

Importa esclarecer que cabe à esta procuradora fazer a apreciação do ponto de vista estritamente jurídico e que não compete à mesma o exame dos critérios de conveniência e de oportunidade na celebração do pretendido acordo.

Após o advento da Lei nº 13.019/2014, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.204/2015, as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverão ser realizadas, em sua maioria, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



trabalho inseridos em **Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.**

Acrescente-se que parceria, de acordo com o artigo 2º, III, da Lei nº 13.019/2014, corresponde ao:

"(...) conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;"

As referidas parcerias são celebradas entre a Administração Pública (artigo 2º, II, da Lei nº 13.019/2014) e pessoas jurídicas privadas, genericamente denominadas de "organizações da sociedade civil", que, de acordo com a definição disposta no artigo 2º, I, são:

"a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Como **condição para a celebração da parceria**, a Lei nº 13.019/2014 exige que a organização da sociedade civil seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente (artigo 33):

"I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...) III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

V – possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (...)"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Como exigência legal à celebração das parcerias aqui citadas, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos listados no artigo 34 da multicitada Lei nº 13.019/2014:

"(...)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (...) V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (...)"

Por sua vez, o artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que:

"Art. 39. Ficarà impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;*
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;*

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. (...)"

O instrumento utilizado no pretendido ajuste (Termo de Cooperação) configura uma espécie de "convênio em sentido amplo", que, em apertada síntese, evidencia um negócio jurídico embasado no caráter recíproco dos objetivos a serem atingidos. A sua natureza, portanto, é diretamente oposta à de um contrato, cuja essência é a contraposição dos interesses das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Veja-se que as parcerias aqui tratadas são formalizadas por intermédio de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação.

Os Termos de Colaboração e de Fomento são instrumentos utilizados pela Administração Pública para formalizar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, que envolvem a transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme planos de trabalho de iniciativa, respectivamente, da Administração Pública (artigos 2º, VII, e 16 da Lei nº 13.019/2014) ou das próprias organizações da sociedade civil (artigos 2º, VIII, e 17 da Lei nº 13.019/2014).

Já o **Acordo de Cooperação** constitui o meio pelo qual são formalizadas parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvem a transferência de recursos financeiros (artigo 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014).

Ademais, de acordo com o artigo 38 da Lei nº 13.019/2014, os instrumentos acima referidos *"somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública"*.

Logo, diante de tudo o que foi explicitado anteriormente, reconhece-se a legalidade da formação de parcerias entre a Administração Pública e as entidades definidas como organizações da sociedade civil, celebradas através de Acordos de Cooperação, **desde que sejam observados os termos dispostos na Lei nº 13.019/2014 (norma geral) e nas legislações específicas, acaso existentes, a respeito da matéria**

O parecer do gestor público de fls. 36, destaca a importância das atividades da OSC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Como regra, a Lei Federal 13.019/14 determina que antecede a celebração dos instrumentos de parceria, o chamamento público, instrumento que definirá parâmetros para escolha da organização, projeto e/ou atividade que serão executados, em estrita consonância com o plano de trabalho e suas finalidades que são o objeto do compartilhamento entre o Estado e a Organização da Sociedade Civil.

Apesar da regra de exigência do chamamento público para seleção da organização da parceria, saliente-se que a referida Lei prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade do referido chamamento público, conforme previsto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal n. 13.019/14.

No que diz respeito à hipótese de dispensa, no caso concreto, as hipóteses estão previstas no artigo 30, que dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso vertente, em razão do Plano de Trabalho acostado aos autos foi protocolado junto ao Ministério da Cidadania, entende-se, salvo melhor juízo, o que deverá ser confirmado pelo Departamento de Assistência ou Assistente Social do Município, que se trata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



de plano de trabalho voltado para a assistência social, e que as verbas viriam especificamente para referida OSC, esta procuradora entende que se mostra caso de dispensa conforme previsão no inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/14.

Por se tratar de parceria, e a mesma estando sendo regulada pela Lei nº 13.019/2014, esta procuradora entende que deverão ser apresentados, **os documentos já mencionados acima, conforme determina o artigo 34, e que atenda os requisitos do art. 33, ambos da referida lei.**

Esta procuradora observa que foi juntado aos autos apenas o plano de trabalho junto ao Ministério da Cidadania e certidões negativas e positivas com efeito negativo, e nada mais, o que deverá ser providenciado o que se fizer necessário, conforme ora apontado, para fins de verificação condições para habilitação da OSC para celebração da parceria em questão.

Esta procuradora observa, ainda, que não foi juntada a reserva de dotação orçamentária para cobrir os custos do transporte e lanches, já que muito embora não haverá repasse para a entidade, há custos a serem dispendidos, referente ao objeto da pretensa parceria, o que deverá ser observado.

Se entender a autoridade superior, **após manifestação se de fato trata-se de atividades voltadas à assistência social (conforme acima mencionado)**, ser caso de dispensa de chamamento, conforme inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/14, salvo melhor juízo, o processo deverá ser autorizado seu processamento como dispensa de chamamento e não somente como processo de termo de cooperação.

Caso entenda também a autoridade superior como caso de dispensa, Importante enfatizar a necessidade de publicação do extrato da justificativa da dispensa no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014.

Admite-se ainda impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

FACE AO EXPOSTO, ante ao apresentado, esta procuradora entende, salvo melhor juízo, desde que venham a ser atendidas as recomendações acima apontadas, e desta forma cumprindo as exigências legais, OPINA, pela possibilidade da realização do acordo de cooperação pretendido.

Por derradeiro, esta análise cinge-se exclusivamente quanto aos contornos jurídicos quanto à adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e análise do mérito (oportunidade e conveniência) são análises específicas das Secretarias Municipais e com pessoal qualificado para tanto.

Este parecer é meramente opinativo, podendo a autoridade superior divergir deste entendimento, já que possui discricionariedade para seguir a opinião ora disposta ou não, estando esta procuradora à disposição para eventuais dúvidas e/ou questionamentos.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Guairá-SP., 02 de agosto de 2021.


Patricia de Freitas Barbosa
Procuradora Municipal
OAB/SP.150.248